

Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.609, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

“ALTERA A LEI N.º 2.346, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal n.º 12.696, de 27 de julho de 2012;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os arts. 23, 39, 40, §3º do art. 42 e § 2º. do art. 44 da Lei n.º 2.346, de 25 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

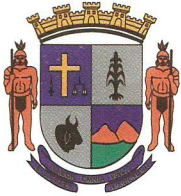
“Art. 23 – O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, escolhidos nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

(...)”

.....
“Art. 39 – (...).

§ 1º - A Comissão Eleitoral Organizadora será composta por 04(quatro) membros, paritariamente escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ao estabelecer as regras da eleição deverá obrigatoriamente fixar o objeto do certame; as atribuições da Comissão Eleitoral; as formas de inscrição e os requisitos legais para se inscrever ao cargo; as possibilidades de impugnações e recursos; as regras (permissões e vedações) da campanha eleitoral; e os critérios para apuração dos votos.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”



Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 40 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, assim como em todo território nacional, a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.”

“Art. 42 – (...)”

§3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados com a respectiva publicação na imprensa local ou no átrio da Prefeitura e empossados no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 44 – (...)”

§2º - Sendo a atividade do Conselho Tutelar permanente, os conselheiros terão remuneração no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais), sendo que esta remuneração terá revisão anual de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de preços ao Consumidor, tendo como data base o primeiro dia útil do ano subsequente ao da vigência desta Lei”.

Art. 2º - O mandato dos conselheiros em exercício na data de publicação desta lei terá duração diferenciada conforme previsão do Edital válido para a última eleição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhões, 04 de abril de 2014.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal de
Guanhões